



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.280.580/0001-79, com sede na Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras – João Monlevade – MG – CEP: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, **Srª. VIRGÍNIA LIMA PIRES**, portadora do RG nº M - 261.383-SSP/MG, CPF: 328.083.726-04, residente e domiciliada na Rua Armando Batista, nº 350, Bairro Rosário, João Monlevade/MG, CEP: 35930-175, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste Termo de Colaboração é a implementação do projeto **“Promovendo Integração Social - Versão II”**, que tem como objetivo fortalecer a convivência familiar e social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva. A iniciativa busca promover a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e incentivar o protagonismo e a inclusão social desses jovens. Além disso, o projeto abrange a organização e adequação dos espaços da OSC, onde diversas atividades do curso serão

realizadas, conforme especificado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na



avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais



de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no **valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à conta da dotação**



orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO

promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e

independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:



- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a



ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto

pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 20 de setembro de 2024.



RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade



VIRGÍNIA LIMA PIRES

Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE
MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON**



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº15/2024
PROJETO: “PROMOVENDO INTEGRAÇÃO SOCIAL –Versão II
Chamamento Público nº 001/2024 - Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON			CNPJ: 04.280.580/0001-79
ENDEREÇO: Rua Olga Demétrio, nº 17 – Bairro Mangabeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-192	TELEFONE: (31)3852-8788
			E-MAIL: apasmon.im@gmail.com
			SITE: https://acesseas.com/apasmon
PRESIDENTE: VIRGINIA LIMA PIRES			CPF: 328.083.726-04
			RG: M 261.383 -SSP/MG
ENDEREÇO: Rua ARMANDO BATISTA, Nº 350 – BAIRRO ROSÁRIO			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-175	TELEFONE: (31)98881-9238
			E-MAIL: virginalima36@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 112/2018 e Processo Administrativo de Chamamento Público CMDCA nº01/2024			

2. OBJETIVO DA PARCERIA:

O objetivo desta parceria é fortalecer a convivência familiar e social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva por meio do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A iniciativa visa promover o protagonismo infantojuvenil, facilitar a integração social desses jovens, e aprimorar o



ambiente da OSC para a realização das atividades do curso.

3. PÚBLICO ALVO:

O projeto atenderá até 30 crianças e adolescentes surdos, com deficiência auditiva e ouvintes, matriculados em escolas regulares de Educação Básica vinculadas ao Programa de Escola Inclusiva.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

A inclusão social e a comunicação eficaz entre crianças e adolescentes surdos, suas famílias, a comunidade e o ambiente escolar são desafios contínuos em nossa sociedade. A OSC, ciente dessas dificuldades, busca, por meio deste projeto, promover a aprendizagem e o uso da LIBRAS em um ambiente inclusivo e lúdico.

A iniciativa visa não apenas beneficiar as crianças surdas ou com deficiência auditiva, mas também os estudantes ouvintes, oferecendo uma experiência rica em diversidade linguística, promovendo a inclusão e minimizando barreiras sociais e educacionais.

Conforme evidenciado por Lima e Barbosa (2020), o ensino de LIBRAS em escolas regulares tem um impacto positivo, criando um ambiente mais inclusivo e diverso, além de fortalecer as identidades dentro da comunidade escolar.

O projeto "Promovendo Integração Social – Versão II" também integrará terapias psicopedagógicas e promoverá o uso de tecnologia de comunicação, ampliando as oportunidades de interação e inclusão. Profissionais especializados, como psicólogos, pedagogos, especialistas em LIBRAS e informática, atuarão de forma integrada para fomentar a comunicação por meio da LIBRAS, auxiliando na superação de barreiras de preconceito e inclusão social. O projeto também garantirá suporte, como vale transporte e alimentação, para estimular a participação regular dos beneficiários.

4.1. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Há uma demanda crescente por parte dos participantes do Programa de Educação Inclusiva das escolas regulares locais, que buscam apoio para melhorar a comunicação e o processo de integração de crianças surdas e com deficiência auditiva, tanto dentro da escola quanto na sociedade. O projeto surge como resposta a essas solicitações, promovendo a comunicação entre alunos, familiares e a comunidade, fortalecendo os laços dentro do ambiente escolar e familiar.



5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/01/2001	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 23 anos
------------------------------------	--------------------------------------

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Potencializar a convivência familiar e social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva, através do ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, fomentando o protagonismo Infanto/juvenil, e sua integração social. Promovendo também a organização e adequação dos espaços da OSC, onde serão realizadas as ações do curso.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer curso de libras, numa abordagem lúdica;
- Melhorar a participação de crianças e adolescentes surdas e/ou com deficiência auditiva, desenvolvidos em Escolas Regulares da Educação Básica;
- Melhorar relações familiares, pessoais e sociais;
- Fortalecer o protagonismo infanto/juvenil, rompendo barreiras e minimizando preconceitos, para a integração das pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.
- Proporcionar melhoria da integração e comunicação social, familiar e escolar;
- Melhorar aprendizagem, a formação pessoal, familiar social e pedagógica;
- Fortalecer a confiança pessoal dos assistidos;
- Promover a inclusão social;
- Proporcionar conhecimento e utilização consciente da Comunicação virtual;
- Incentivar o pensamento crítico, solução de problemas/conflitos rompendo barreiras através das terapias psicopedagógicas.
- Promover a organização, ambientação dos espaços e a dinâmica que envolve todo o processo da execução do projeto.
- Possibilitar a frequência e a assiduidade dos cursandos, com oferta de lanches e vale transporte.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>1) Contratar um coordenador qualificado, para gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução de todas as atividades deste projeto assegurando o cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos nesta parceria.</p>	<p>Contratação de um prestador de serviço para coordenação, fiscalização e gerenciamento do projeto: Esse profissional será responsável por coordenar todas as etapas do projeto, garantindo a execução eficaz das atividades planejadas. Suas funções incluem supervisionar o andamento das ações, fiscalizar o cumprimento dos prazos e metas, gerenciar a equipe envolvida, organizar horários, contratar prestadores de serviços e assegurar a aquisição de materiais e produtos necessários. Além disso, será incumbido de realizar a prestação de contas, monitorar a assiduidade dos cursando e colaboradores, e manter registros detalhados das presenças e do progresso das atividades, garantindo o cumprimento de todas as normas e exigências do projeto.</p> <p>Carga horária: 8 horas mensais, totalizando 48 horas ao longo do projeto.</p>	<p>1° ao 6° mês de execução da parceria</p>
<p>2) Contratar profissionais para ofertar o ensino de LIBRAS, Terapia Pedagógica Coletiva e Iniciação à Informática</p>	<p>- Contratação de 2 profissionais instrutores de LIBRAS: Responsáveis por ministrar aulas práticas e expositivas voltadas para o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com abordagem pedagógica e adaptada ao público-alvo. Carga Horária: 3 horas semanais por profissional, totalizando 72 horas de atividades para cada instrutor.</p> <p>- Contratação de 2 monitores surdos com</p>	<p>1° quinzena do primeiro mês da</p>

	<p>fluência em LIBRAS: Atuando no apoio às atividades do projeto, esses monitores auxiliarão nas aulas e interações, oferecendo uma experiência prática e reforçando a inclusão dos participantes. Carga Horária: 3 horas semanais por monitor, totalizando 72 horas para cada.</p> <p>- Contratação de 1 instrutor de Informática: Este profissional auxiliará no ensino da comunicação virtual, capacitando os participantes a utilizar ferramentas tecnológicas de forma eficiente e integrada ao aprendizado de LIBRAS. Carga Horária: 6 horas semanais, totalizando 144 horas de atividades.</p> <p>- Contratação de 2 profissionais da área pedagógica: Serão responsáveis por conduzir terapias pedagógicas personalizadas, focando no desenvolvimento educacional e emocional dos participantes. Carga Horária: 3 horas semanais por profissional, totalizando 72 horas cada.</p> <p>- Contratação de 1 psicólogo: Profissional encarregado de oferecer suporte psicológico aos participantes, com foco em questões emocionais e de inclusão, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento pessoal. Carga Horária: 8 horas mensais, totalizando 48 horas durante 6 meses de acompanhamento.</p> <p>- Contratação de um especialista em LIBRAS: Esse especialista prestará assessoria à equipe, promovendo orientações e capacitações específicas para otimizar o ensino e a comunicação durante o projeto. Carga Horária: 3 encontros bimestrais, realizados ao longo do período de execução do projeto.</p>	parceria
--	---	----------



<p>3) Promover a organização e ambientação do espaço para a realização do projeto.</p>	<p>- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos: Compra de livros e materiais de apoio voltados ao ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de comunicação inclusiva, garantindo que os participantes tenham acesso a recursos adequados para o desenvolvimento das atividades e favorecendo o aprendizado contínuo.</p> <p>- Confecção de camisetas personalizadas: Produção de 40 camisetas exclusivas para os participantes e a equipe envolvida no projeto, com design que represente visualmente a identidade do projeto "Promovendo Integração Social". As camisetas servirão como forma de identificação, promovendo o sentimento de pertencimento entre os alunos e criando uma identidade coletiva, além de facilitar a visibilidade do projeto nas atividades comunitárias.</p> <p>- Aquisição de armários para armazenamento de materiais: Compra de armários adequados para o armazenamento seguro e organizado de todos os materiais pedagógicos, didáticos e equipamentos utilizados no projeto. Esses armários garantirão que o espaço de trabalho permaneça funcional, com fácil acesso aos recursos necessários para a realização das atividades, além de preservar a integridade dos materiais ao longo do tempo.</p> <p>- Aquisição de uma Smart TV de 40 polegadas para exibição de vídeos educativos: Uma Smart TV moderna para uso em atividades pedagógicas, com foco na exibição de vídeos educativos em LIBRAS, recursos audiovisuais interativos e outras ferramentas multimídia que enriquecerão o aprendizado dos participantes. A utilização da TV permitirá que o conteúdo seja apresentado de maneira visual e dinâmica, facilitando a compreensão e o engajamento das crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva.</p> <p>- Instalação de cortinas persianas com blackout em diversas salas: Instalação de cortinas persianas com blackout nas salas onde as</p>	<p>2º mês da parceria</p>
--	---	---------------------------

	atividades do projeto serão realizadas, visando melhorar o controle de iluminação. Isso criará um ambiente mais confortável para os alunos, reduzindo distrações e facilitando a visualização dos vídeos educativos e dos materiais apresentados, contribuindo para um melhor foco e aproveitamento nas aulas.	
4)Garantir a participação e assiduidade dos alunos com oferta de transporte	-Aquisição de 30 cartões de vale-transporte, com 48 passagens mensais para cada participante.	Aquisição recorrente nos 6 meses da parceria iniciando na 1º quinzena da parceria
5)Contratar um prestador de serviço especializado para fornecer lanches para os participantes deste projeto	-Contratação de um serviço especializado para o fornecimento de lanches nutritivos e balanceados, que serão oferecidos durante os intervalos das aulas. Essa ação visa garantir o bem-estar e a concentração dos participantes, proporcionando uma alimentação adequada que contribua para o melhor aproveitamento das atividades. O fornecimento dos lanches será realizado de forma regular, respeitando as necessidades alimentares de cada faixa etária e promovendo hábitos alimentares saudáveis.	1ºquinzena do primeiro mês da parceria para oferecimento de lanches durante toda vigência da parceria.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1)Contratar um coordenador qualificado, para gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução de todas as atividades deste projeto assegurando o cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos	40 participantes, sendo 30 crianças e adolescentes e 10 profissionais envolvidos neste projeto.	<ul style="list-style-type: none"> - Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

CNPJ: 04.280.580/0001-79

nesta parceria.		<ul style="list-style-type: none">- Relação de horas trabalhadas;- Relatório de atividades realizadas mensalmente;- Apresentação de ficha cadastral da criança ou adolescente com assinatura dos responsáveis.- Relatório fotográfico.
2) Contratar profissionais para ofertar o ensino de LIBRAS, Terapia Pedagógica Coletiva e Iniciação à Informática	30 crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Cópia de contrato do prestador de serviços;- Cópia de comprovante de pagamento de impostos:- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relação de horas trabalhadas;- Relatório de atividades realizadas mensalmente;- Relação dos beneficiários atestando a presença em todas as atividades;- Relatório fotográfico.
3) Promover a organização e ambientação do espaço para a realização do projeto.	40 participantes, sendo 30 crianças e adolescentes e 10 profissionais envolvidos neste projeto.	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relatório fotográfico do espaço (antes e depois) e dos demais itens para evidenciar o cumprimento desta meta
4) Garantir a participação e assiduidade dos alunos com oferta de transporte	30 crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none">- Nota fiscal eletrônica;- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;- Relação dos beneficiários atestando o recebimento dos vales-transportes.
5) Contratar um prestador de serviço especializado para fornecer lanches	40 participantes, sendo 30 crianças e adolescentes e 10 profissionais envolvidos neste	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;- Cópia do contrato de prestação de serviço;



para os participantes deste projeto	projeto.	-Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório fotográfico.
-------------------------------------	----------	--

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A APASMON busca, desde sua fundação, melhorar a qualidade de vida dos surdos de João Monlevade e região, fortalecendo suas relações familiares, educacionais e profissionais, com ações voltadas para a inclusão social e cidadania. Alinhado a esse objetivo, **o presente projeto** visa reforçar essas iniciativas por meio da capacitação em LIBRAS, ferramenta fundamental para a integração dos surdos em todos os aspectos da vida cotidiana.

Ao oferecer cursos de LIBRAS de forma lúdica e acessível, este projeto promoverá a inclusão dos surdos no ambiente familiar, educacional e social, fortalecendo seu protagonismo. A proposta também cria um espaço onde surdos e seus familiares podem melhorar suas habilidades de comunicação, reduzindo barreiras e preconceitos, conforme previsto no objetivo II da instituição de "atender o surdo e seus familiares com acessibilidade social inclusiva."

Além disso, o projeto contribui para a meta de "divulgar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)" (objetivo V) e viabilizar a educação inclusiva (objetivo III), já que a instrução em LIBRAS é essencial para garantir que surdos tenham acesso adequado ao ensino. A oferta de aulas e a ambientação adequada dos espaços da APASMON permitirão que essa capacitação seja realizada em condições otimizadas, ampliando o alcance e o impacto social da iniciativa.

Por meio dessa parceria, também será possível proporcionar uma qualificação técnica e profissional aos surdos (objetivo IV), o que se reflete na contratação de profissionais qualificados para ministrar aulas de LIBRAS e terapias pedagógicas, e na oferta de atividades que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APASMON, com mais de 23 anos de atuação, tem uma trajetória de impacto na vida dos surdos, com destaque para a construção de sua sede própria e a participação em diversos projetos sociais. A oferta de cursos de LIBRAS e a capacitação profissional são marcas registradas da instituição, que busca continuamente apoiar a inclusão social e profissional dos surdos. **Através do presente projeto**, a



instituição reafirma seu compromisso com a educação e a cidadania, oferecendo uma oportunidade valiosa para que crianças e adolescentes surdos adquiram novas habilidades que fortalecerão sua convivência familiar e social.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público atendido pelo projeto será composto por cerca de 30 pessoas, incluindo crianças e adolescentes surdos, suas famílias e a comunidade ao redor. Ao longo dos anos, a APASMON tem sido referência no atendimento às necessidades educacionais e sociais de surdos e seus familiares, garantindo a eles o suporte necessário para uma integração plena na sociedade. O projeto também estará alinhado com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reforçando o compromisso da instituição com a proteção social de média complexidade.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

- Pagamento de serviços de terceiros: **R\$ 75.052,00**
 - Pagamento de materiais de consumo/custeio: **R\$ 2.848,00**
 - Aquisição de Material Permanente **R\$ 12.100,00**
- Total: R\$ 90.000,00**

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)



13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

13.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL
13.2. Código da Agência: 9220-9
13.3. Número da conta corrente: 61.889-6

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS		
Quantidade	Itens de Despesa	Valores (R\$)
Serviços de Terceiros		
02	Profissionais de LIBRAS (72 horas cada)	14.400,00
02	Monitor de sala de LIBRAS surdo (72 horas cada)	5.760,00
02	Profissional _Pedagogo (72 horas cada)	14.400,00
01	Profissional (Tecnologia Informática) TI (144 horas)	7.200,00
01	Especialista em LIBRAS (3 encontros /3 horas)	1.200,00
01	Psicólogo (8 horas mensais)	4.800,00
01	Coordenador de Projeto (8 horas mensais)	4.800,00
960	Lanche/alimentação	12.306,00
1440	Passagem de ônibus coletivo-para usuários/alunos (30 CARTÕES DE 48 PASSAGENS/MÊS CADA)	5.586,00
40	Camisas /UNIFORME - alunos e equipe	1.600,00
05	Confecção de Cortinas/persianas (2,20 X 1,60 E 1,25X1,30)	3.000,00
		R\$ 75.052,00
Material Permanente		
01	TV_Smart- 40 polegadas	2.100,00
02	Armários (2500Lx2800a LX500PROF Med. 1600x1600).	10.000,00
		R\$ 12.100,00



Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Monlevade e Região

CNPJ: 04.280.580/0001-79

Material Didático e Pedagógico		
30	Material - Livros Didáticos (sugestão: 02 títulos) -O GRANDE LIVRO DE LIBRAS (Priscila Sipans); -LIVRO ILUSTRADO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Marcia Honoria)	2.000,00
		R\$ 2.000,00
	Material de Consumo /Papeleria	
	Material de consumo/Papeleria Obs.: os materiais serão definidos e comprados de acordo com o andamento das atividades em sala: 1- 20 pacotes de f olha A4 2- 80 folhas de papel CRAFT; 3- 450 folhas de papel fantasia	R\$ 848,00
		R\$ 848,00
	VALOR TOTAL	R\$ 90.000,00

João Monlevade, 20 de setembro de 2024.

Virginia Lima Pires

Presidente da APASMON

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 20 de setembro de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIÃO - APAS-MON

CNPJ: 04.280.580/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto deste Termo de Colaboração é a implementação do projeto “Promovendo Integração Social - Versão II”, que tem como objetivo fortalecer a convivência familiar e social de crianças e adolescentes surdos ou com deficiência auditiva. A iniciativa busca promover a aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e incentivar o protagonismo e a inclusão social desses jovens. Além disso, o projeto abrange a organização e adequação dos espaços da OSC, onde diversas atividades do curso serão realizadas, conforme especificado no plano de trabalho, parte integrante e essencial deste instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000.

Data: 20/09/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: 69750B0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 23/09/2024. Edição 3860

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO, CNPJ n.º 04.280.580/0001-79, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à OLGA DEMETRIO , 17, CEP 35.930-192, telefone(s) (31) 3852-8788.

Dirigente(s)

Nome	CPF
VIRGINIA LIMA PIRES	328.083.726-04
VANDA LOUREIRO GOMES	792.426.856-15

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 61.889-6, Poupança Ouro n.º 510.061.889-9 e Poupança Pouplex n.º 960.061.889-0 abertas em 25/09/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

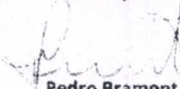
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

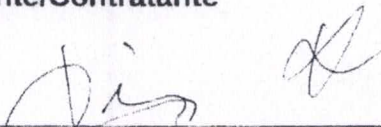
JOAO MONLEVADE (MG), 25/09/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante



Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MONLEVADE E REGIAO
CNPJ: 04.280.580/0001-79

